



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 30/01/2023

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000293/2023

---

Número do processo:	0000293/2023	Número único:	R50.894.9KY-20
Solicitação:	5 - Licitações (Documentos e Propostas)	Número do protocolo:	29688
Número do documento:			
Requerente:	3082388 - ARIANE CIMEK	CPF/CNPJ do requerente:	40.530.383/0001-24
Beneficiário:		CPF/CNPJ do beneficiário:	
Endereço:	Rua ALBERTO TOGNI Nº 93 - 89825-000		
Complemento:		Bairro:	DR.ARY MOACYR LUNARDI
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone:		Município:	Xaxim - SC
		Celular:	(49) 99908-4417
		Fax:	(49) 98824-3004
E-mail:	estudiomadetal@gmail.com	Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	004.001.001 - Sec. de Administração		
Localização atual:	004.001.001 - Sec. de Administração		
Org. de destino:	004.001.005 - Depto. de Licitações		
Protocolado por:	Laura Elis Pagani Scalcon	Atualmente com:	Laura Elis Pagani Scalcon
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Sim
		Procedência:	Interna
		Prioridade:	Normal
Protocolado em:	30/01/2023 16:37	Previsto para:	
		Concluído em:	
Súmula:	Processo licitatório nº 0175/2022 Tomada de Preços nº 0030/2022		
Observação:	(49) 9 9908-4417		

*Laura Elis P. Scalcon*

Laura Elis Pagani Scalcon  
(Protocolado por)

*Ariane Cimek*

ARIANE CIMEK  
(Requerente)

Hora: 16:37:48

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM – ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Ref. TOMADA DE PREÇOS “ABRIGO DE PASSAGEIROS”

EDITAL Nº 0030/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0175/2022

**ARIANE CIMEK - ME**, pessoa jurídica de direito privado, Micro Empresa, nome fantasia **ESTUDIO MADETAL**, cadastrada no CNPJ sob nº 40.530.383/0001-24, com sede na Rua Alberto Togni nº 93, Bairro Dr. Ary Moacyr Lunardi, neste ato representada por sua proprietária, empresária individual, a Sra. **ARIANE CIMEK**, brasileira, maior, capaz, cadastrada no CPF nº 102.325.079-96, vem neste momento apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL nº 0030/2022 – Processo Licitatório nº 0175/2022**

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente ressalta-se que a presente Impugnação é tempestiva, tendo em vista que o prazo para sua apresentação é de até 05(cinco) dias úteis após a notificação de classificação ou anteriores à abertura dos envelopes de habilitação dos proponentes conforme disposto no próprio Edital no Item 14.1.

Neste sentido a Reclamante foi notificada no dia 25/01/2023 e apresenta a sua manifestação em 30/01/2023.

**II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

O Processo Licitatório nº 0175/2022 tem por objeto: A Contratação de empresa especializada para fornecimento, entrega e instalação de dois modelos de abrigos de

 Ariane Cimek

passageiros, em diversos locais do Município de Xaxim/SC, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com Projeto, Memorial Descritivo, Orçamentos e Cronograma constantes no Anexo VIII.

### III – DOS FATOS

Em relação ao Processo Licitatório nº 0175/2022, cabe mencionar que a Reclamante tem interesse em participar do certame, e para isso apresentou em momento oportuno e dentro do prazo previsto no Edital o “Envelope de Habilitação”.

Contudo logo que fez a leitura prévia do Edital e suas exigências documentais de habilitação, deparou-se com algo que fere seu Direito Constitucional garantido e previsto em nossa Carta Magna e preconizado no Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 sendo um dos mais importante Princípio Constitucionais e base da nossa sociedade, o Princípio da Igualdade, vejamos:

*Artigo 5º Caput da CF de 1988, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.*

A exigência por parte do Edital no Item 6.6 alínea “b” in verbis: “Comprovação de possuir capital social de no mínimo 10% do valor estimado para a contratação...” restringe justamente a participação de empresas de pequeno e médio porte, que no presente caso é a condição da Reclamante. Vez que quando da constituição de sua empresa capitalizou os recursos que tinha no momento disponíveis e manteve a sua regularidade fiscal, não preocupando-se em aumentar seu capital social gradativamente, pois esta não é uma condição para se enquadrar como Micro ou Pequena empresa e ter benefícios fiscais.

Contudo fora **desclassificada** na fase de habilitação somente por este item.

Assim não restou outra alternativa senão a apresentação da presente Impugnação ainda não via administrativa recursal que antecede o recurso na via judicial.

### IV – DO DIREITO

O Capítulo VII da Constituição Federal de 1988 disciplina a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em Artigo 37 determina que: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

 Ariane Lenzi

obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ...”

O princípio da impessoalidade justamente se funde ao princípio da isonomia e igualdade, uma vez que afasta toda e qualquer preferência e diferenciação.

O princípio da igualdade constitui ainda um dos alicerces do Estado e da Administração Pública e de suas contratações, conforme leciona Maria Sylvia Zanella di Pietro:

*“O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no Artigo 37 inciso XXI da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais”.*

Quando o Processo Licitatório em questão faz exigência para que as participantes apresentem documentos necessários à Habilitação Fiscal e Habilitação Financeira, essa documentação é requisito e exigência relativa, e ainda suficiente para comprovação da Capacidade Tributária e Financeira de cada pessoa jurídica.

**A exigência de capital social com valores mínimos extrapola todo e qualquer preceito fundamental e foge da real finalidade do processo licitatório que visa: a contratação da melhor e maior capacidade técnica atrelado ao melhor e menor preço.**

Muito embora, haja previsão legal para tal exigência, o tema já foi amplamente discutido e considerado Inconstitucional, uma vez que fere princípios basilares, e está previsto em lei infraconstitucional que afronta os princípios. A exigência revela-se contrária ao interesse público pois não gera qualquer benefício, mas sim limita a participação de potenciais concorrentes.

**É notória a verificação de que tal exigência feito no Item 6.6 alínea “b” do Processo Licitatório com toda certeza compromete e limita o acesso e ainda reduz a competitividade entre as participantes.**

Ademais a exigência de qualificação econômica/financeira para a participação no Processo Licitatório não pode apresentar exigências cumulativas.

A comprovação de capital social mínimo em nada comprova a capacidade financeira ou de pagamento, ou ainda em nada implica na idoneidade moral de cada empresa.

 Aruêrelinek

Desta forma, é considerada uma exigência cumulativa e desnecessária ao certame. Fica claro que o Edital nº 0030/2022 deve ser retificado uma vez que trata-se de um poder/dever do administrador público responsável, que deve excluir o Item 6.6 alínea “b” que viola normas e princípios constitucionais, vez que limita a amplitude do exercício do direito.

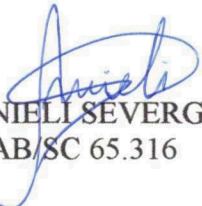
Ainda inconformada com tal situação e no intuito de adequar-se à exigência do Edital mesmo que descabida e exagerada, caso não seja atendida sua reivindicação de retificação ou anulação do Item 6.6 alínea “b” do Edital, fará a Reclamante as alterações de capital pertinentes.

## V – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto e na certeza da melhor medida de justiça, requer:

- a) O recebimento e acolhimento total da presente Impugnação;
- b) Seja julgada procedente a presente Impugnação e “retificado, anulado, modificado ou excluído o **Item Item 6.6 alínea “b”** do Edital 0030/2022, Processo Licitatório nº 0175/2022;
- c) Seja republicado o Edital com a devida alteração, e seja concedida a Habilitação da Reclamante para que possa participar do certame;
- d) Caso não seja este o entendimento, que seja recebida no prazo de recurso a apresentação e juntada da Alteração Contratual da Reclamado atendendo à exigência do capital social.

Xaxim/SC, 30 de Janeiro de 2023.

  
ANIELI SEVERGNINI  
OAB/SC 65.316

  
ARIANE CIMEK  
p.p. ARIANE CIMEK – ME  
ESTUDIO MADETAL

**CONTRATO SOCIAL POR  
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIA:  
ESTÚDIO MADETAL LTDA  
CNPJ: 40.530.383/0001-24**



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao/?chave1=f04zzfT0LagAPF1H110aA&chave2=Ug8cwwspjn\_-ckj3cVvUIK  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10232507996-ARIANE CIMEK

**ARIANE CIMEK**, nacionalidade brasileira, nascida em 12/06/1998, solteira, Empresária, Carteira de Identidade n° 6028703, expedida pela SSP-SC, CPF n° 102.325.079-96, residente na Rua Governador Irineu Bornhausen, n° 93, Bairro Germânico, Xaxim/SC, CEP 89.825-000.

**EMPRESÁRIA INDIVIDUAL**, que gira sob o nome empresarial **ARIANE CIMEK**, com sede na Rua Alberto Togni, n° 93, Bairro Dr. Ary Moacyr Lunardi, CEP 89825-000, Cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE n° 42808305543 e no CNPJ sob o n° 40.530.383/0001-24.

**RESOLVE TRANSFORMAR SEU REGISTRO DE EMPRESÁRIA INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, NOS TERMOS ADIANTE ESTABELECIDOS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica transformada a empresária individual **ARIANE CIMEK**, em Sociedade Limitada, sob o nome empresarial **ESTÚDIO MADETAL LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade passa a exercer as seguintes atividades:

**PRINCIPAL:**

- Fabricação de estruturas metálicas.

**SECUNDÁRIAS:**

- Fabricação de esquadrias de metal;
- Produção de artefatos estampados de metal;
- Serviços de montagem de estruturas metálicas;
- Serviços de instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- Comércio varejista de vidros;
- Comércio varejista de ferragens e ferramentas.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O capital da empresa, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, passa a ser de 240.000 (duzentos e quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em moeda corrente nacional, sendo que a diferença é integralizada da seguinte forma: a sócia integraliza neste ato, R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), em moeda corrente nacional; e integralizará o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) até 31/12/2024, em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade empresária limitada, **ESTÚDIO MADETAL LTDA**, será administrada pela sócia **ARIANE CIMEK**, de forma isolada, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da

RE: 81300000215490

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2023 Data dos Efeitos 27/01/2023

Arquivamento 42207561847 Protocolo 231525834 de 27/01/2023 NIRE 42207561847

Nome da empresa ESTUDIO MADETAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 629346628351983

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



29/01/2023

**CONTRATO SOCIAL POR  
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIA:  
ESTÚDIO MADETAL LTDA  
CNPJ: 40.530.383/0001-24**

sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo único.** No exercício da administração, a sócia-administradora poderá retirar valor mensal, a título de pró-labore.

**CLÁUSULA QUINTA.** A administradora da sociedade empresária limitada **ESTÚDIO MADETAL LTDA**, declara, sob as penas da lei, que não existem impedimentos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**PASSANDO, ASSIM, A CONSTITUIR O TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA, QUE SE REGERÁ, DORAVANTE, PELO PRESENTE CONTRATO SOCIAL ADIANTE ESTABELECIDO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial **ESTÚDIO MADETAL LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sede da sociedade está localizada no seguinte endereço: Rua Alberto Togni, nº 93, Bairro Dr. Ary Moacyr Lunardi, CEP 89825-000, Cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, Brasil.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade desempenha as seguintes atividades:

PRINCIPAL:

- Fabricação de estruturas metálicas.

secundárias:

- Fabricação de esquadrias de metal;
- Produção de artefatos estampados de metal;
- Serviços de montagem de estruturas metálicas;
- Serviços de instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- Comércio varejista de vidros;
- Comércio varejista de ferragens e ferramentas.

**CLÁUSULA QUARTA.** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA.** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, a critério da sócia.

RE: 8130000215490

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/01/2023

Certifico o Registro em 29/01/2023 Data dos Efeitos 27/01/2023

Arquivamento 42207561847 Protocolo 231525834 de 27/01/2023 NIRE 42207561847

Nome da empresa ESTUDIO MADETAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 629346628351983

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

**CONTRATO SOCIAL POR  
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIA:  
ESTÚDIO MADETAL LTDA  
CNPJ: 40.530.383/0001-24**

**CLÁUSULA SEXTA.** O capital social é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), dividido em 240.000 (duzentas e quarenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pela sócia, a saber:

SÓCIO	QUOTAS	QUOTAS EM R\$
ARIANE CIMEK	240.000	R\$ 240.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>240.000</b>	<b>R\$ 240.000,00</b>

**Parágrafo único.** O capital social integralizado é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), em moeda corrente nacional; e o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) será integralizado pela sócia até 31/12/2024, em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A administração da sociedade será exercida pela sócia ARIANE CIMEK, de forma isolada, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo único.** No exercício da administração, a sócia-administradora poderá retirar valor mensal, a título de pró-labore.

**CLÁUSULA OITAVA.** A administradora declara, sob as penas da lei, que não existem impedimentos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA.** Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto o valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

**CLÁUSULA DEZ.** O exercício social terminará em 31 de dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

**Parágrafo único.** Por deliberação da sócia, a distribuição de lucros poderá ocorrer em qualquer período do ano, a partir do resultado apurado.

RE: 81300000215490

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/01/2023

Certifico o Registro em 29/01/2023 Data dos Efeitos 27/01/2023

Arquivamento 42207561847 Protocolo 231525834 de 27/01/2023 NIRE 42207561847

Nome da empresa ESTUDIO MADETAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 629346628351983

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



**CONTRATO SOCIAL POR  
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIA:  
ESTÚDIO MADETAL LTDA  
CNPJ: 40.530.383/0001-24**

**CLÁUSULA ONZE.** O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação da sócia não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com os seus herdeiros. Em caso de falecimento, caso o(s) herdeiro(s) não pretenda(m) integrar-se à sociedade, então, após a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido será realizado o pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DOZE.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA TREZE.** Declara, sob as penas da lei, que a sociedade se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA QUATORZE.** Fica eleito o foro da Comarca de Xaxim/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Xaxim/SC, 27 de janeiro de 2023.

---

**ARIANE CIMEK**

RE: 8130000215490

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/01/2023

Certifico o Registro em 29/01/2023 Data dos Efeitos 27/01/2023

Arquivamento 42207561847 Protocolo 231525834 de 27/01/2023 NIRE 42207561847

Nome da empresa ESTUDIO MADETAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 629346628351983

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



231525834

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ESTUDIO MADETAL LTDA
PROTOCOLO	231525834 - 27/01/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENO	046 - TRANSFORMACAO

#### MATRIZ

NIRE 42207561847  
CNPJ 40.530.383/0001-24  
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2023  
SOB N: 42207561847

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 10232507996 - ARIANE CIMEK - Assinado em 27/01/2023 às 12:58:28



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/01/2023 Data dos Efeitos 27/01/2023

Arquivamento 42207561847 Protocolo 231525834 de 27/01/2023 NIRE 42207561847

Nome da empresa ESTUDIO MADETAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 629346628351983

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

29/01/2023